



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Assessoria da Presidência
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1806 e Fax: - www.cfa.org.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 498, DE 29 DE MARÇO DE 2017

Aprova o Regimento do Conselho Regional de Administração de Mato Grosso.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 08 de março de 2013, alterado pela Resolução Normativa CFA nº 437, de 19 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos da Comissão Permanente de Regimentos do Sistema CFA/CRAs – CPR, e a

DECISÃO do Plenário do CFA, na sua 9ª reunião plenária, realizada em 15/03/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Conselho Regional de Administração de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adm. Wagner Siqueira

Presidente do CFA

CRA-RJ Nº 01-02903-7



Documento assinado eletronicamente por **Adv. Marcelo Dionísio de Souza, Assessor Jurídico**, em 29/03/2017, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Wagner Siqueira, Presidente**, em 30/03/2017, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0052635** e o código CRC **84BB37B1**.

REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO - CRA-MT

Sumário

SUMÁRIO	1
CAPÍTULO I.....	3
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO II.....	3
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA.....	3
CAPÍTULO III.....	6
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	6
CAPÍTULO IV.....	6
DO PLENÁRIO	6
SEÇÃO I.....	7
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO.....	7
SEÇÃO II.....	10
DA ORDEM DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO	10
CAPÍTULO V.....	12
DA DIRETORIA EXECUTIVA	12
SEÇÃO I.....	14
DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA	14
SEÇÃO II.....	16
DA DIRETORIA DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL	16
SEÇÃO III.....	17
DIRETORIA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL;	17
SEÇÃO IV	19
DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	19
CAPÍTULO VI.....	20
DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA DOS PROFISSIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO.....	20
CAPÍTULO VII.....	21
DOS CONSELHEIROS REGIONAIS	21
CAPÍTULO VIII.....	24
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO.....	24
CAPÍTULO IX.....	24
DAS COMISSÕES PERMANENTES E ESPECIAIS	24
SEÇÃO I.....	25
DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	25
SEÇÃO II.....	25
DA COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS.....	25
SEÇÃO III.....	26
DA COMISSÃO PERMANENTE DE PATRIMÔNIO.....	26
CAPÍTULO X.....	28

DOS REGISTRADOS	28
CAPÍTULO XI.....	28
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	28

REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO - CRA-MT

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Este Regimento estabelece as normas de organização, estrutura e o funcionamento do Conselho Regional de Administração de Mato Grosso – CRA-MT, em cumprimento ao estatuído na Lei 4.769, de 09 de setembro de 1965, alterada pelas Leis nº 7.321, de 13 de junho de 1985, e 8.873 de 26 de abril de 1994, e pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

Art. 2º - O Conselho Regional de Administração de Mato Grosso – CRA-MT, com sede e foro na cidade de Cuiabá, e jurisdição em todo o Estado de Mato Grosso, constitui, em conjunto com o Conselho Federal de Administração e os demais Conselhos Regionais de Administração, uma Autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira.

§ 1º. A expressão Conselho Regional de Administração de Mato Grosso e a sigla CRA-MT equivalem-se, para os efeitos de referência e comunicação de natureza interna e externa.

§ 2º. É vedada a utilização da marca símbolo da profissão associada a expressão CRA-MT, sem a devida autorização explícita do Conselho Regional de Administração de Mato Grosso, em materiais publicitários impressos e/ou eletrônicos, blogs, sites, mídias sociais ou quaisquer outros meios de comunicação e de divulgação, sob pena de se aplicar a legislação que regula a matéria.

CAPÍTULO II

Da Finalidade e Competência

Art. 3º - O Conselho Regional de Administração tem por finalidade cumprir e fazer cumprir a legislação que regulamenta o exercício da profissão de Administrador e dos demais registrados, registrar e fiscalizar as atividades prestadas no campo da Administração por pessoas físicas e jurídicas, orientar as políticas profissionais, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Administrador e demais registrados, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe conforme as diretrizes formuladas pelo Conselho Federal de Administração – CFA.

Art. 4º - Além da competência prevista na legislação vigente, caberá ao CRA-MT, especificamente:

I - Dar cumprimento às decisões aprovadas pelo Plenário;

II - Baixar atos julgados necessários à fiel observância e execução da legislação referente à profissão do Administrador;

III - Consolidar atos e normas;

IV - Firmar convênios com entidades públicas e privadas, e celebrar contratos e acordos de cooperação técnica, científica e outros de seu interesse;

V- Dirimir quaisquer dúvidas ou omissões sobre a aplicação da legislação reguladora do exercício profissional na sua jurisdição;

VI- Indicar Conselheiros Regionais e Federais como representantes, para participar de quadro consultivo de entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, Fundações, Empresas Públicas e Privadas, quando solicitado;

VII- Designar delegados com funções de representação, orientação ou observação em congressos, simpósios, convenções, encontros ou eventos similares;

VIII- Promover estudos, pesquisas, campanhas de valorização profissional, publicações e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural do Administrador;

IX- Fiscalizar o cumprimento das normas reguladoras do exercício profissional e das atividades técnicas de Administração;

X- Divulgar o Código de Ética Profissional do Administrador, zelando pela sua rigorosa observância;

XI- Instituir comissões necessárias ao exercício de suas atividades, em caráter permanente ou transitório, fixando sua composição e atribuições;

XII- Examinar recursos e representações acerca de matérias e fatos ocorridos em sua jurisdição; **XIII -** Apreciar e julgar processos de infração da legislação em vigor, em conformidade com o Código de Ética dos Profissionais de Administração;

XIII - Apreciar e julgar processos de infração da legislação em vigor, em conformidade com o Código de Ética dos Profissionais de Administração;

XIV - Constituir o seu Quadro de Pessoal e respectivo enquadramento salarial;

XV - Conceder registros profissionais a Administradores e demais registrados, Alvarás de Funcionamento a Empresas que atuem nas áreas da Administração, previstos na Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e em sua regulamentação, expedindo Carteiras Profissionais ou documentos de registro;

XVI - Apresentar ao CFA, anualmente, relatório de suas atividades administrativas;

XVII - Baixar atos necessários ao fiel cumprimento da legislação em vigor;

XVIII - Julgar em sua instância, os processos de imposição de penalidades e multas;

XIX - Criar seccionais e representações, sempre que for necessário, para melhor coordenação e controle de suas atividades;

XX- Promover estudos e campanhas, objetivando o esclarecimento e aprimoramento das atividades das pessoas físicas e jurídicas no campo da Administração e demais registrados;

XXI - Divulgar a legislação e normas em vigor, visando ao esclarecimento de entidades e pessoas jurídicas, a fim de evitar que em seu Quadro de Pessoal sejam admitidos profissionais sem habilitação legal para o desempenho de funções privativas do Administrador;

XXII - Incentivar as entidades sindicais, associações culturais e profissionais e Faculdades a divulgar as modernas técnicas de ensino, treinamento e administração, através de Simpósios, Cursos, Seminários e outros meios, celebrando acordos e convênios ou contratando estudos, publicações e trabalhos especializados de Administrador de ilibada e reconhecida reputação profissional, de forma a poder suprir a falta de literatura e normas técnicas, específicas e especializadas, no campo da Administração, objetivando a divulgação das modernas técnicas de Administração e dos processos de racionalização administrativa,

XXIII - Cobrar as anuidades, multas, emolumentos e dívida ativa, definidos pelo Plenário.

CAPITULO III

Da Estrutura Organizacional

Art. 5º - O CRA-MT possui a seguinte estrutura organizacional:

I - ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

a) Plenário;

b) Tribunal Regional de Ética dos Profissionais de Administração.

II - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

- a) Diretoria Executiva;
- b) Presidência;
- c) Vice-Presidência;
- d) Diretoria de Registro e Fiscalização do Exercício Profissional;
- e) Diretoria de Formação Profissional e Desenvolvimento Institucional;
- f) Diretoria Administrativa e Financeira.

III - COMISSÕES

- a) Comissões Especiais:
- b) Permanente de Licitação;
- c) Permanente de Tomada de Contas;
- d) Permanente de Patrimônio.

CAPITULO IV

Do Plenário

Art. 6º - O Plenário do CRA-MT é composto por 09 (nove) Conselheiros Efetivos, eleitos diretamente pelos Administradores e demais registrados na jurisdição do Estado de Mato Grosso, conforme previsto no regulamento das eleições do sistema CFA/CRA's.

Parágrafo único - A renovação será feita a cada 02 (dois) anos, quando serão eleitos:

I - 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços) da composição, alternadamente.

II - Ocupantes para as vagas especiais porventura existentes, para complementação de mandato de conselheiro, conforme previsto no regulamento das eleições do sistema CFA/CRA's.

Art. 7º - O mandato dos Conselheiros Efetivos e de seus respectivos Suplentes é de 04 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

§ 1º. No caso de vacância do Conselheiro Efetivo e de seu respectivo Suplente, as vagas denominadas especiais serão preenchidas nas próximas eleições.

§ 2º. Na vacância do mandato de Conselheiro Efetivo, será convocado o seu respectivo Suplente, o qual assumirá a titularidade até o final do mandato.

§ 3º. Na impossibilidade do respectivo Suplente assumir, será convocado outro Suplente do terço de sua eleição.

§ 4º. Se persistir a vacância, será convocado Suplente de outro terço, indicado pela maioria dos votos do Plenário, para complementar o mandato.

SEÇÃO I

Das Competências e Atribuições do Plenário

Art. 8º - O Plenário é o órgão de deliberação superior do CRA-MT.

§ 1º. As reuniões serão abertas pelo Presidente ou por seu Substituto regimental, a partir da verificação da existência do quórum mínimo de 5 (cinco) Conselheiros, nesse número incluído o Presidente ou o seu Substituto.

§ 2º. São considerados Efetivos, para efeito de quórum mínimo, os Conselheiros Suplentes que estejam em substituição aos Conselheiros Efetivos.

§ 3º. Haverá tolerância de 15 (quinze) minutos após o horário constante da convocação para a formação do quórum mínimo.

§ 4º. Decorrida a tolerância de que trata o § 3º e não havendo quórum, o Presidente abrirá e encerrará imediatamente a reunião, fazendo consignar em ata o número de Conselheiros presentes.

§ 5º. Fara jus ao recebimento do Jeton o Conselheiro que estiver presente até o termino da plenária, salvo se for desenvolver alguma atividade externa já agendada representando o CRA.

Art. 9º - O Plenário reunir-se-á durante o horário de expediente do CRA, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação do Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos respectivos membros.

§ 1º. A convocação de reunião extraordinária deverá ser dirigida ao Presidente, através de correspondência protocolada no CRA-MT, devendo convocá-la em 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do requerimento, para realização dentro de 10 (dez) dias.

§ 2º. A falta da convocação, no prazo assinalado, autoriza que a mesma seja feita pelos Conselheiros que a solicitarem.

§ 3º. Não se realizará reunião extraordinária se não estiverem presentes todos os Conselheiros que a solicitaram.

§ 4º A convocação de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por meio de correspondência a ser entregue no endereço fornecido pelo conselheiro e constante da base de dados do CRA ou por e-mail fornecido pelo Conselheiro.

Art. 10 - É competência do Plenário:

- I -** Aprovar e alterar o Regimento do CRA-MT submetendo-o ao CFA para a devida aprovação;
- II -** Eleger e empossar os membros da Diretoria, e os integrantes dos Órgãos de representação, e integrantes das comissões permanentes;
- III -** Apreciar e deliberar sobre assuntos da legislação específica;
- IV -** Aprovar medidas visando aperfeiçoar os serviços e dar cumprimento à fiscalização do exercício profissional, nas áreas estabelecidas pela Lei 4.769/65, sua regulamentação e atos complementares;
- V –** Aprovar, na primeira Reunião Plenária do mês de janeiro as listas tríplexes e do titular e suplente, dos conselheiros regionais e federais que irão compor os órgãos nos quais o CRA-MT tiver representação, atendendo-se aos seguintes critérios:
 - a) o conselheiro que desejar se candidatar à indicação, deverá protocolar requerimento escrito dirigido ao CRA-MT, informando a representação para qual deseja concorrer, bem como instruir o requerimento com currículo resumido, Certidão Negativa Criminal e Civil da Justiça Federal, Certidão Negativa Criminal e Civil da Justiça Estadual, Certidão Negativa da Justiça Eleitoral, Certidão Negativa do Banco Central do Brasil, Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União, Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa do Conselho Nacional de Justiça e Certidão Negativa da Justiça Militar Federal (somente para homens).
 - b) Em caso de empate no processo de escolha, será considerado escolhido o conselheiro de registro mais antigo no sistema CFA/CRA's;
- VI -** Elaborar o orçamento anual, submetendo-o ao CFA para aprovação;
- VII -** Aprovar, anualmente, as prestações de contas e os relatórios de gestão da Autarquia, submetendo-os ao CFA para aprovação e providências posteriores;
- VIII -** Deliberar sobre a aplicação de recursos disponíveis do exercício anterior;
- IX -** Deliberar sobre a abertura de créditos especiais e suplementares;
- X -** Zelar, cumprir e fazer cumprir todas as normas estabelecidas nas leis vigentes e neste Regimento;
- XI –** Julgar, em primeira instância, as defesas e demais manifestações de pessoas físicas e jurídicas, em processos de infração a legislação, ao Código de Ética dos Profissionais de Administração e aplicar penalidades previstas no Código de Ética dos Profissionais de Administração, na legislação atinente à profissão, e nas normas baixadas pelo CFA;

XII - Baixar Resoluções Normativas e Deliberações que estabeleçam os procedimentos e competências no âmbito de sua jurisdição;

XIII - Deliberar sobre os pedidos de licença do Presidente e dos demais Conselheiros;

XIV - Analisar e julgar as propostas dos órgãos de representação;

XV - Dirimir quaisquer dúvidas ou omissões decorrentes deste Regimento;

XVI- Apreciar e deliberar sobre processo de registro de pessoas físicas e jurídicas;

XVII- Fixar os valores das diárias, jetons, em conformidade com os limites estabelecidos pelo CFA;

XVIII – Aprovar o Plano de Trabalho para o próximo exercício, detalhando as atividades, custos para execução, passagem, sendo que as que tratarem de deslocamento, diárias e reembolso serão com base na resolução do CFA que regulamenta o assunto.

Parágrafo único - O Plenário, especialmente convocado para esse fim com 10 (dez) dias de antecedência, funcionará como Tribunal Regional de Ética dos Profissionais de Administração.

SEÇÃO II

Da Ordem dos Trabalhos do Plenário

Art. 11 - Após verificada a existência de quórum regimental, o Presidente dará início aos trabalhos do Plenário, obedecendo, a seguinte ordenação:

I. Abertura de reunião;

II. Leitura, discussão e deliberação da ata da reunião anterior;

III. Deliberação da pauta referente a ordem do dia;

IV. Relato de correspondência e expediente, de interesse do Plenário;

V. Relato e julgamento de processos;

VI. Relato das Diretorias e dos órgãos de representação, com destaque para os assuntos que necessitem aprovação do Plenário;

VII. Outras matérias incluídas na ordem do dia até 48 horas antes da realização ou pendentes de reuniões anteriores;

VIII. Pauta para assuntos informativos e para manifestação dos Conselheiros sobre assuntos não constantes da pauta, mas de interesse do CRA-MT;

IX. Encerramento da reunião, ou suspensão caso não seja concluído todos os assuntos e relatado os processos. Em caso de suspensão será dada continuidade no próximo turno do expediente do CRA do mesmo dia e se necessário continuar no expediente do dia posterior;

Parágrafo único – Após o encerramento da Plenária o Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro assinarão a ata da Plenária anterior, aprovada nesta e providenciarão o encaminhamento da mesma junto com as peças contábeis e o comprovante de recolhimento da cota parte ao CFA.

Art. 12 - No exame de cada processo relatado por Conselheiro, adotar-se-á a seguinte sistemática:

I - O relator terá preferência na defesa de seu parecer com direito à réplica e à tréplica;

II - Qualquer Conselheiro poderá pedir vistas do processo, antes de entrar em pauta para votação, ficando suspensa a apreciação da matéria até a próxima reunião, improrrogavelmente;

III - Qualquer Conselheiro poderá requerer regime de urgência ou pedir preferência para determinado processo, desde que devidamente fundamentado, sendo submetida à votação do Plenário;

IV - O Conselheiro somente poderá fazer uso da palavra até duas vezes, por assunto;

V - Encerrada a discussão, o assunto será submetido à votação;

VI - O Conselheiro poderá fazer declaração de voto, sempre que julgar conveniente;

VII - O Presidente procederá à apuração dos votos e proclamará o resultado;

VIII- Nenhum dos Conselheiros poderá reter os processos que lhe forem distribuídos para relato por mais de 30 (trinta) dias, salvo motivo previamente justificado.

Art. 13 - A pauta dos trabalhos é preparada pelo Diretor Administrativo e Financeiro, sob a orientação da Presidência, obedecendo ao número de protocolo do processo ou tempo de entrada da matéria, respeitando a urgência;

Art. 14 - É assegurado aos Conselheiros o direito de requerer a inclusão de outros assuntos não constantes da ordem do dia, desde que devidamente fundamentado pedido e mediante aprovação do Plenário.

Art. 15 - Os processos serão relatados pelos Conselheiros em rodízio, debatidos e votados em conformidade com este Regimento.

§ 1º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º. A qualquer Conselheiro é facultado abster-se de votar, inclusive quando alegar impedimento ou suspeição, com a devida justificativa.

§ 3º. No caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 16 - As deliberações e atos normativos editados pelo CRA-MT serão na página do conselho na internet, bem como na imprensa oficial, quando a legislação assim determinar.

CAPITULO V

Da Diretoria Executiva

Art. 17- A Diretoria Executiva, terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor de Registro e Fiscalização do Exercício Profissional;

IV - Diretor de Formação Profissional e Desenvolvimento Institucional;

V - Diretor Administrativo e Financeiro.

§1º. O Presidente, o Vice-Presidente, e os Diretores serão eleitos pelo Plenário, dentre os Conselheiros Efetivos, por escrutínio secreto e maioria simples, para exercerem mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição, referente ao mesmo mandato de Conselheiro Regional.

§2º - As eleições regulares para a Diretoria Executiva e escolha das Comissões Permanentes realizar-se-ão na primeira quinzena do mês de janeiro do ano subsequente em que ocorrer a renovação dos mandatos.

§3º - Em caso de empate no processo eleitoral, proceder-se-á a novo escrutínio e, persistindo o empate, será considerado eleito o candidato de registro mais antigo no CRA-MT.

§4º. Os membros da Diretoria Executiva não poderão integrar a Comissão Permanente de Tomada de Contas nem a Comissão Permanente de Licitação, assim como o Conselheiro não poderá integrar, simultaneamente, as referidas comissões.

§5º. Os Conselheiros Efetivos não poderão negar-se a participar das comissões, por ser atribuição dos mesmos. Caso se recusem a participar, deverão renunciar ao mandato, para que seja convocado o Conselheiro Suplente, para desenvolver a atividade.

Art. 18 - A Diretoria Executiva reunir-se-á em sessões deliberativas.

§ 1º. Para efeito de deliberação, o quórum mínimo será de metade mais um dos Diretores, incluído nesse número o Presidente ou seu Substituto eventual.

§ 2º. A Diretoria Executiva reunir-se-á, por convocação do Presidente, ordinariamente, pelo menos uma vez ao mês, em datas definidas pelos seus integrantes, ou extraordinariamente.

§ 3º. A pauta dos trabalhos da Diretoria Executiva será organizada com apoio da Diretoria Administrativa e Financeira, composta de encaminhamentos regulamentares e de outros de interesse dos Diretores, na conformidade das competências previstas neste Regimento.

Art. 19 - Ocorrendo impedimento, falta ou licença de um dos membros da Diretoria Executiva, assumirá o mandato um dos Conselheiros convocado pelo Presidente ad referendum do Plenário.

§ 1º. Em caso de vacância do mandato de Diretor, proceder-se-á à nova eleição.

§ 2º. Os Conselheiros eleitos nessa oportunidade entrarão no exercício imediatamente e completarão os mandatos dos antecessores.

§ 3º. Não se procederá à eleição se faltarem menos de 60 (sessenta) dias para o término dos mandatos

Art. 20- A Diretoria Executiva cabe as seguintes atribuições:

I - Dar cumprimento às decisões aprovadas pelo Plenário;

II - Analisar preliminarmente os processos, encaminhando-os às Diretorias competentes, para estudo e parecer;

III - Analisar os pareceres prolatados pelas Diretorias, ratificando os aprovados por unanimidade e que não originem despesas não previstas no orçamento e submetendo os demais ao Plenário;

IV - Designar relator para os projetos que, em função de sua especificidade, após análise das Diretorias, deverão ser decididos pelo Plenário;

V – Decidir sobre todos os assuntos de interesse do CRA-MT, aprovando ou retificando os atos individuais de seus participantes, submetendo à apreciação do Plenário as decisões tomadas “ad-referendum”;

VI - Coordenar a execução das decisões do Plenário, das Diretorias e das Comissões;

VII - Acompanhar a execução dos trabalhos técnicos e administrativos do CRA-MT e apreciar seu desempenho, formulando sugestões para o seu aprimoramento;

VIII - Analisar e aprovar as reformulações orçamentárias, encaminhando-as ao Plenário para decisão, e, posteriormente, ao CFA;

IX - Analisar e aprovar os balancetes mensais, encaminhando-os ao Plenário para decisão, e, posteriormente, ao CFA;

X - Analisar e aprovar a prestação de contas anual, encaminhando-a ao Plenário para decisão, e, posteriormente ao CFA, e outros órgãos conforme exigência legal;

XI - Decidir sobre a concessão de reajustes, promoções e progressões funcionais a Empregados do Quadro de Pessoal do CRA-MT.

SEÇÃO I

Da Presidência e Da Vice-Presidência

Art. 21 - Compete ao Presidente do CRA-MT:

I - Dirigir o CRA-MT e presidir as reuniões do Plenário e da Diretoria Executiva, contando-se a sua presença em qualquer caso, para efeito de quórum;

II - Empossar os Administradores eleitos Conselheiros Regionais Efetivos e Suplentes; - Delegados do CRA-MT, representantes das Câmaras Setoriais Comissões, e outros representantes;

III - Representar o CRA-MT em juízo ou fora dele, outorgando procuração quando necessário;

IV - Despachar expedientes e assinar as Resoluções aprovadas pelo Plenário, e demais atos decorrentes de decisão de Plenário;

V - Rubricar livros e termos exigidos por legislação específica;

VI - Requisitar às autoridades competentes, inclusive de segurança pública, quando necessário, os recursos indispensáveis ao cumprimento de dispositivos legais que regem o exercício da profissão do Administrador;

VII - Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro ou Adjunto, cheques, orçamentos, balancetes e prestações de contas, bem como autorizar as despesas constantes do orçamento;

VIII - Submeter ao Plenário, no prazo que a legislação estipular, projeto de orçamento para o exercício seguinte e reformulações do orçamento vigente;

IX - Apresentar ao Plenário, findo o seu mandato e no primeiro mês de cada ano, relatório das atividades e o balanço relativo à gestão do exercício anterior, em reunião especial convocada pela Presidência;

X - Receber doações, subvenções e auxílios em nome do CRA-MT;

XI - Conceder licença a Conselheiro, após aprovação do Plenário;

XII - Manter a ordem nas reuniões, suspendê-las, concedendo, negando e cassando a palavra de Conselheiro;

XIII - Baixar atos de competência do Plenário, ad referendum deste, em matéria que, por sua urgência, reclame disciplina ou decisão imediata;

XIV - Supervisionar e orientar os atos normativos e executivos do CRA-MT;

XV - Convocar os respectivos Suplentes para substituir os Conselheiros Regionais Efetivos em suas faltas, impedimentos e licenças;

XVI - Tomar providências de ordem administrativa necessárias ao rápido andamento dos processos no CRA-MT, dentre as quais a designação de relatores, deferindo vista, fixando prazos e concedendo prorrogações;

XVII - Admitir, contratar, designar, dar posse, processar, aplicar punições legais, conceder licença, exonerar e exercer todos os demais atos relativos aos direitos e deveres dos Empregados do CRA-MT;

XVIII - Contratar, quando necessário, profissionais técnico-especializados, nas condições previstas neste Regimento;

XIX - Aprovar processos de licitação para aquisição ou alienação de bens, na forma da legislação vigente sobre a matéria;

XX - Convocar as reuniões do Plenário, da Diretoria Executiva, com Conselheiros, Empregados e as que se fizerem necessárias;

XXI - Zelar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, este Regimento, bem como as deliberações do Plenário;

XXII - Abrir, encerrar e movimentar contas em estabelecimentos bancários, juntamente com o Diretor de Administrativo e Financeiro;

XXIII - Celebrar convênios, acordos, consórcios, ajustes e contratos com órgãos públicos da administração direta e indireta, federal, estadual e municipal, ou com instituições privadas, com a aprovação do Plenário, visando o desempenho das atividades do CRA-MT, do aprimoramento do ensino e da profissão do Administrador;

XXIV - Participar das Assembleias de Presidentes e nelas deliberar ad referendum do Plenário;

XXV - Despachar os expedientes, assinar carteiras de identidade profissional, certificados, alvarás, distribuir processos aos Conselheiros e assinar as Resoluções Normativas, Deliberações e Portarias aprovadas.

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente do CRA-MT:

I - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos eventuais e sucedê-lo na vaga até o fim do mandato;

II - Auxiliar o Presidente e exercer as atribuições que lhe forem especificamente delegadas pelo mesmo;

III - Zelar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, os dispositivos deste Regimento e as deliberações do Plenário.

Parágrafo Único. Ocorrendo impedimento ou vacância da Presidência e da Vice-Presidência ocupará o mandato, respectivamente, pela ordem, o Diretor de Registro e Fiscalização do Exercício Profissional, o Diretor de Formação Profissional e Desenvolvimento Institucional e o Diretor Administrativo e Financeiro.

SEÇÃO II

Da Diretoria de Registro e Fiscalização do Exercício Profissional

Art. 23 - À Diretoria de Registro e Fiscalização do Exercício Profissional compete:

- I** - Apreciar e deliberar sobre todos os processos pertinentes a assuntos de fiscalização;
- II** - Planejar, dirigir, coordenar e controlar a ação fiscalizadora estabelecida em programa anual de trabalho, aprovado pelo Plenário;
- III** - Acompanhar a execução das metas preestabelecidas para o exercício;
- IV** - Participar de reuniões de trabalho, cursos, seminários ou outros eventos do interesse da fiscalização;
- V** - Participar e estimular o intercâmbio de experiências entre os CRAs;
- VI** - Elaborar estudos, pareceres e informações técnicas sobre processos e assuntos pertinentes à fiscalização, objetivando subsidiar a tomada de decisão do Plenário;
- VII** - Elaborar e propor normas que visem ao aperfeiçoamento das atividades de fiscalização do CRA-MT;
- VIII** - Estudar e propor alterações das normas existentes, com vistas ao aperfeiçoamento das mesmas;
- IX** - Zelar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, os dispositivos deste Regimento e as deliberações do Plenário;
- X** - Assistir ao Presidente nos assuntos afetos à área de sua competência;
- XI** - Apresentar relatórios sobre as suas atividades.

SEÇÃO III

Diretoria de Formação Profissional e Desenvolvimento Institucional;

Art. 24 - À Diretoria de Formação Profissional e Desenvolvimento Institucional compete:

- I** - Apreciar e deliberar sobre todos os processos pertinentes a assuntos da área de formação profissional e desenvolvimento institucional;
- II** - Planejar, dirigir, coordenar e controlar a ação de formação profissional e desenvolvimento estabelecido em programa anual de trabalho aprovado pelo Plenário;
- III** - Propor projetos e ações que aumentem a integração entre o CRA-MT e as Instituições de Ensino Superior de Administração;
- IV** - Propor projetos de ações que melhorem a qualidade do ensino de Administração e sua maior adequação às necessidades do mercado;
- V** - Acompanhar os resultados dos projetos e ações sobre a formação profissional.
- VI** - Coordenar as ações constantes do seu Plano de Trabalho;
- VII** - Propor convênios com entidades públicas e particulares para a obtenção de fundos que viabilizem o desenvolvimento das suas ações;

VIII - Realizar e incentivar a elaboração de estudos sobre novas tecnologias gerenciais com vistas ao seu entendimento, à luz da legislação regulamentadora da atividade profissional do Administrador;

IX - Propor estratégias de ação do CRA-MT com vistas ao cumprimento de suas funções primordiais de proteção da sociedade com relação à atividade profissional do Administrador;

X - Elaborar parecer em temário técnico de assuntos relacionados à sua diretoria;

XI - Avaliar a extensão do conceito de campos conexos, citado no art. 2º da Lei nº 4.769, propondo ao CFA eventual regulamentação da atividade profissional;

XII - Propugnar por uma adequada compreensão dos problemas administrativos e sua racional solução;

XIII - Promover estudos e propor campanhas em prol da racionalização administrativa;

XIV - Coordenar a contribuição da categoria aos Planos de Governo dos diversos níveis de poder representativo;

XV - Fundamentar técnica e cientificamente pareceres de interesse da categoria que fundamentem o posicionamento do CRA-MT;

XVI - Acompanhar os resultados de eventos como: congressos, seminários e encontros sobre Administração;

XVII - Propor convênios com entidades nacionais e internacionais para obtenção de fundos que viabilizem o desenvolvimento das ações da Diretoria Executiva;

XVIII - Zelar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, inclusive o Regimento do CRA-MT;

XIX - Assistir ao Presidente nos assuntos afetos à área de sua competência;

XX - Apresentar relatórios sobre as suas atividades.

SEÇÃO IV

Da Diretoria Administrativa e Financeira

Art. 25 - À Diretoria Administrativa e Financeira compete:

I - Apreciar e deliberar sobre todos os processos pertinentes a assuntos administrativos e financeiros;

II - Planejar, dirigir, coordenar e controlar as ações administrativas e de finanças, estabelecidas em programa anual de trabalho aprovado pelo Plenário;

III - Estudar e propor medidas administrativas visando à melhor eficiência e eficácia dos serviços relacionados com os objetivos do CRA-MT, de modo especial aqueles relacionados com a sua racionalização administrativa;

IV - Estudar e propor projetos de desenvolvimento organizacional do CRAMT, relativos à sua estrutura, pessoal, métodos, apoio administrativo e aplicação de recursos;

V - Discutir e avaliar o funcionamento e a execução das atividades administrativas;

VI - Propor medidas corretivas às variações de receitas e despesas do CRAMT, de forma a antecipar dificuldades e contratempos à Autarquia;

VII - Supervisionar o controle da arrecadação do CRA-MT;

VIII - Analisar as despesas mensais e suas variações;

IX - Zelar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e os dispositivos deste Regimento e as deliberações de Plenário;

X - Zelar pela conservação e administração de bens móveis e imóveis do CRA-MT;

XI - Estudar e encaminhar à apreciação Resoluções Normativas, Deliberações, Portarias e outros expedientes de deliberação do Plenário, quando necessário;

XII - Movimentar, juntamente com o Presidente, os recursos financeiros do CRA-MT, efetuando pagamentos, transferências, bem como abrir e encerrar contas bancárias, emitir e endossar

cheques e praticar outros atos relacionados à prática bancária;

XIII - Assinar, juntamente com o Presidente, proposta orçamentária, orçamentos, demonstrativos contábeis, balancetes, balanços e prestações de contas;

XIV - Coordenar todas as atividades administrativas e financeiras do CRAMT;

XV - Coordenar a execução da elaboração do orçamento anual do CRA-MT;

XVI - Exercer todas as demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente;

XVII - Apresentar relatórios sobre as suas atividades.

CAPÍTULO V

Do Tribunal Regional de Ética dos Profissionais de Administração

Art. 26 - O Tribunal Regional de Ética dos Profissionais de Administração e demais registrados, será composto pelo Plenário do CRA-MT.

§1º. O Tribunal Regional de Ética dos Profissionais de Administração reger-se-á pelo Código de Ética dos Profissionais de Administração e pelo Regulamento do Processo Ético do Sistema CFA/CRA.

§ 2º. O Presidente do CRA-MT será o Presidente do Tribunal Regional de Ética dos Profissionais de Administração e dos demais registrados.

§ 3º. O serviço de apoio administrativo ao Tribunal Regional de Ética dos Profissionais de Administração será desempenhado pela área de Fiscalização com assessoramento da Área Jurídica.

CAPÍTULO VI

Dos Conselheiros Regionais

Art. 27 - As eleições regulares dos Conselheiros Regionais Efetivos e seus Suplentes, bem como do Conselheiro Federal efetivo e seu Suplente, realizar-se-ão conforme determinações e regras estabelecidas pelo Regulamento das Eleições do Sistema CFA/CRA.

Art. 28 - O mandato de Conselheiro Regional Efetivo e de Suplente será preenchido e exercido por Administrador na forma prevista pela legislação vigente.

§ 1º. Os Administradores e demais registrados eleitos e diplomados Conselheiros Regionais Efetivos e Suplentes serão empossados pelo Presidente do CRA em reunião do Plenário a ser realizada até 15 de janeiro do ano subsequente à eleição, sendo vedada a posse por procuração;

§ 2º. Considera-se vago o mandato de Conselheiro quando o eleito não tomar posse dentro de 30 (trinta) dias, contados da data fixada para a posse dos eleitos, salvo motivo relevante, a juízo do Plenário.

Art. 29 - São condições para que o Administrador eleito Conselheiro Regional seja empossado:

I - Apresentação de declaração atualizada de bens;

II - Não acumulação de mandato de Conselheiro Federal Efetivo ou Suplente do CFA com mandato de Conselheiro Efetivo ou Suplente do CRA;

III - Apresentação de Diploma expedido pela Comissão Permanente Eleitoral do CFA, habilitando-o a exercer o mandato.

Art. 30 - Aos Conselheiros Regionais Efetivos incumbe:

I - Exercer os mandatos para os quais foram eleitos na forma prevista neste Regimento;

II - Participar com direito a voz e voto, das reuniões plenárias;

III - Participar, com direito a voz e voto das reuniões da Diretoria Executiva, das Câmaras e das Comissões, quando as integrarem ou forem convocados;

IV - Integrar Câmaras e Comissões Permanentes, quando eleitos pelo Plenário;

V - Integrar Comissões Especiais, quando designados pelo Presidente, ouvida a Diretoria Executiva;

VI - Estudar, elaborar pareceres, relatar matérias e processos, quando designados pelo Presidente, exceto quando julgar-se impedido;

VII - Representar o CRA-MT em eventos e solenidades de interesse dos Profissionais de administração e do Sistema CFA/CRA's, quando designados pelo Presidente;

VIII - Cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação federal, das resoluções, das deliberações plenárias e dos atos administrativos baixados pelo CRA-MT e CFA, além deste Regimento;

IX - Cumprir e zelar pelo cumprimento do Código de Ética;

X - Comunicar, por escrito, ao Presidente seu licenciamento ou renúncia;

XI - Dar-se por impedido na apreciação de matéria em que seja parte direta ou indiretamente interessada;

XII - Pedir e obter vista de documento submetido à apreciação do Plenário, nas condições previstas neste Regimento Interno;

Parágrafo único – É direito dos Conselheiros Regionais Efetivos votar nas eleições realizadas no âmbito do Plenário do CRA-MT para Presidente, Vice-Presidente, Diretores, e para composição das Comissões e serem votados naquelas nas quais sejam candidatos;

Art. 31 - Será facultado ao Conselheiro requerer licença por prazo determinado, não superior à metade do tempo de seu mandato, consecutivo ou alternado.

Art. 32 - A acumulação de mandato de Conselheiro Regional Efetivo ou Suplente do CRA-MT é incompatível com o mandato de Conselheiro Federal Efetivo ou Suplente do CFA.

Art. 33 - Perderá o mandato o Conselheiro Regional Efetivo que durante um ano faltar, sem justificativa prévia, a 03 (três) convocações consecutivas ou a 06 (seis) alternadas.

Parágrafo único - São computadas, para efeito deste artigo, as reuniões ordinárias previstas e efetivamente realizadas.

Art. 34 - A extinção do mandato de Conselheiro, declarada pelo Plenário, dar-se-á nos seguintes casos:

a) Falecimento;

b) Renúncia;

c) Infringência de dispositivo legal ou regimental;

d) Condenação ética à pena de suspensão ou de cassação do direito do exercício profissional da Administração;

e) Cancelamento ou suspensão da inscrição profissional;

f) Condenação judicial ou administrativo-disciplinar irreversível, em que conste na decisão a determinação de perda do mandato;

g) Transferência de registro para outra jurisdição.

§ 1º. O Conselheiro, atingido com a penalidade de que trata a alínea "c" deste artigo, poderá no prazo de até 10 (dez) dias contínuos, contados a partir da data em que foi cientificado da decisão, requerer ao plenário do CRA-MT, pedido de reconsideração da decisão.

§ 2º. O Presidente do CRA-MT convocará o Plenário para nova apreciação dos fatos.

§ 3º. Julgada indevida a punição, o Conselheiro será reintegrado às funções sem prejuízo da validade das reuniões realizadas sem a sua presença, não lhe sendo aplicada a penalidade prevista no artigo anterior, deste Regimento.

§ 4º. Mantida a punição, o processo deverá ser encaminhado, em grau de recurso, ao CFA, que dará a decisão final.

§ 5º. A decisão que declarar a perda ou a extinção do mandato, com fundamento na alínea “c” deste caput, deverá ser precedida de processo administrativo, garantida a ampla defesa.

Art. 35 - Os Conselheiros Regionais Suplentes substituirão os respectivos Conselheiros Regionais Efetivos em caráter eventual, mediante convocação da Presidência e, enquanto perdurar a substituição, terão os mesmos direitos e deveres dos Conselheiros Efetivos.

Art. 36 - O Conselheiro Regional Efetivo, afastado definitivamente, conforme o disposto neste Regimento será substituído por seu respectivo Suplente, até o fim do mandato.

Parágrafo único - A vaga especial de Conselheiro Regional Suplente, existente em função do previsto no caput deste artigo, será preenchida na primeira eleição após a substituição.

CAPÍTULO VII

Dos Órgãos de Assessoramento.

Art. 37 - O CRA-MT poderá constituir órgãos de assessoramento para consecução de suas atividades, tendo em vista o caráter de confiança e os aspectos específicos que os caracterizem, entre as quais:

- a) Assessoria Jurídica;
- b) Assessoria Contábil.

Art. 38 – As funções de Assessor Jurídico e de Assessor Contábil são de livre nomeação e exoneração da Presidência do CRA-MT, após homologação pelo Plenário, devendo ser ocupados por pessoas que atendam as especificações das atividades, regidos pela CLT, nos termos do art. 15 do Decreto nº 61.934/67.

CAPÍTULO VIII

Das Comissões Permanentes e Especiais

Art. 39 - São Comissões Permanentes do CRA-MT: Comissão de Licitação, Comissão de Tomada de Contas e Comissão de Patrimônio.

Art. 40 – As Comissões Especiais poderão ser constituídas, por Portaria da Presidência, em caráter temporário, sendo permitida a criação de tantas Comissões quantas forem necessárias para a organização funcional de suas atividades, que poderá ser em forma de grupo de estudo, grupo de trabalho ou outra forma que julgar necessária.

Parágrafo Único – O número de membros de cada Comissão dependerá do assunto a ser estudado ou discutido, porém deverá ser observado o número ímpar.

SEÇÃO I

Da Comissão Permanente de Licitação

Art. 41 - A Comissão Permanente de Licitação (CPL) está diretamente vinculada à Diretoria Executiva e tem finalidade executiva e de assessoramento aos membros do Plenário e da Diretoria nas questões ligadas à licitação para compra de bens e serviços.

Parágrafo Único: A nomeação da Comissão será formalizada através de Portaria sendo a Presidência exercida por um Conselheiro Regional e os demais membros serão empregados do CRA-MT.

Art. 42 – Compete à Diretoria do CRA-MT, após, ouvida a Plenária fazer a composição e nomeação da CPL atendendo a legislação e as normas do CFA e CRA-MT.

Art. 43 - Compete à Comissão Permanente de Licitação:

I - Realizar e acompanhar em todas as etapas os processos de licitação para aquisição de bens e serviços;

II - Selecionar a proposta mais conveniente em termos de preço e qualidade que melhor atender as necessidades do CRA-MT, nos termos da Lei em vigor e suas alterações, submetendo à apreciação da Diretoria Executiva;

III - Realizar planejamento anual de suas atividades submetendo-o a aprovação da Diretoria Executiva, **IV** - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento, bem como as demais normas relativas às atividades.

SEÇÃO II

Da Comissão Permanente de Tomada de Contas

Art. 44. À Comissão Permanente de Tomada de Contas compete:

I - elaborar o programa de trabalho na área de sua competência, para integrá-lo ao plano de trabalho do CRA-MT;

II - apreciar, em caráter preliminar, orçamentos, balanços, balancetes, demonstrativos de aplicações e outros instrumentos de Administração Financeira e emitir parecer, para decisão do Plenário;

III - orientar a área financeira quanto à aplicação de recursos e programação de despesas, sob o ponto de vista técnico e legal.

IV - realizar estudos e propor medidas, de caráter preventivo e corretivo, visando a melhoria e o aperfeiçoamento permanente da execução de tomada de contas;

V - assessorar o Presidente do CRA-MT na elaboração, implantação e supervisão de programas e projetos destinados à execução de tomada de contas;

VI - acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária do CRA-MT.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Tomada de Contas poderá requisitar de qualquer órgão interno todos os elementos que necessitar para a perfeita execução de suas competências.

SEÇÃO III

Da Comissão Permanente de Patrimônio

Art. 45 - A Comissão Permanente de Patrimônio, nos termos deste Regimento, é um órgão instituído por Portaria do Presidente do CRA-MT e está vinculada ao Plenário e Diretoria Executiva do Conselho Regional.

§ 1º - A Comissão de Patrimônio é uma comissão de caráter permanente que tem como finalidade assessorar os membros do Plenário e Diretoria Executiva nas questões ligadas ao patrimônio do CRA-MT.

§ 2º - A Comissão será composta por pelo menos três membros, escolhidos pela Diretoria do CRA-MT, sendo um Conselheiro Efetivo ou Suplente, e os empregados do CRA-MT.

§ 3º - A nomeação da Comissão será formalizada através de Portaria, sendo que o Presidente da comissão será representado por um Conselheiro Regional.

§ 4º - O mandato da Comissão seguirá o da Gestão, podendo ser revisto pela Diretoria a qualquer tempo.

Art. 46 – Compete à Comissão de Patrimônio:

I - Zelar pelos bens componentes do patrimônio do CRA-MT;

II - Acompanhar a conferência e inventário anuais dos bens patrimoniais do CRA-MT;

III - Opinar e auxiliar na melhoria e na adequada utilização dos bens da Regional;

IV - Opinar sobre alteração, revisão, modificação e estabelecimento de contratos atinentes ao uso e utilização de bens próprios da Regional, sugerindo cláusulas, condições, prazos, valores, bem como

estabelecer padrões de instrumentos;

V - Avaliar, estimar e orçar valores de utilização, aquisição ou alienação de componentes do patrimônio, apresentando pareceres fundamentados, inclusive com recurso ao auxílio de técnicos ou pessoas habilitadas em avaliações;

VI - Fiscalizar e acompanhar a realização de obras, serviços e aquisições, precisos ou necessários;

VII - Recorrer ao sistema de escolha de aquisição de bens por via de concorrência pública, nos moldes dos parâmetros gerais relativos ao poder público;

VIII - Acompanhar e orientar as atividades relativas às inclusões de bens e manter o registro das baixas do ativo imobilizado;

IX - Analisar, e dar parecer com relação aos pedidos de alienação, doação e empréstimo de bens móveis;

X - Acompanhar a incorporação de bens móveis e imóveis;

XI - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento, bem como as demais normas relativas às atividades.

CAPÍTULO IX

Dos Registrados

Art. 47 - Serão obrigatoriamente registrados no Conselho Regional de Administração do Estado de Mato Grosso, no limite de sua jurisdição, os profissionais definidos pela Lei no 4.769, de 9 de setembro de 1965, e pelas Resoluções Normativas baixadas pelo CFA.

Art. 48 - Para o exercício da profissão de Administrador e demais registrados é obrigatório o registro e servirá de prova a posse da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo CRA-MT, juntamente com a prova de estar o profissional em pleno gozo dos direitos sociais, conforme estabelece o art. 9º do Regulamento da Lei no 4.769/65, aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Art. 49 - O Plenário resolverá os casos omissos neste Regimento, inclusive sobre a aplicação supletiva ou subsidiária de Resoluções do CFA ou de outros dispositivos legais.

Art. 50 - Os atos e deliberações do Plenário, quando tiverem caráter geral, após regularmente aprovados, passam a ser considerados como complementares ao Regimento do CRA-MT, com a mesma eficácia de seus dispositivos.

Art. 51 - Fica assegurada a Presidência do CRA-MT, a decisão de celebrar convênios, acordos, consórcios, ajustes e contratos com órgãos públicos da administração direta e indireta, federal, estadual e municipal ou órgãos privados, com a aprovação do Plenário, visando ao desempenho das atividades do CRA-MT, ao aprimoramento do ensino e da profissão do Administrador e demais registrados.

Art. 52 - Os Empregados do Quadro de Pessoal do CRA-MT ficam sujeitos ao Regime da Consolidação das Leis de Trabalho, nos termos do art. 15 do Decreto nº 61.934, de 1967.

Art. 53 - O CRA-MT disporá de Quadro de Pessoal, organizado em Cargos e Carreiras, bem como de Regulamento para a sua operacionalização, respeitada a legislação trabalhista vigente, ambos aprovados pela Plenária.

Art. 54 - Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, excluindo-se em sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal do Conselho em que tramita o processo ou em que deva ser praticado o ato.

§ 2º. O CRA-MT poderá prorrogar os prazos ou reabri-los, mediante decisão fundamentada, na sua esfera de competência. **§ 3º.** Não havendo prazo fixado em Lei, Regulamento, Regimento ou Resolução, será de 15 (quinze) dias o prazo para a prática de ato a cargo da parte.

Art. 55 - Este Regimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelo Plenário do CRA-MT, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo posteriormente encaminhado ao CFA para aprovação.

Art. 56 – O presente Regimento, aprovado em sessão plenária ordinária realizada aos 29 dias do mês de novembro de 2016, entrará em vigor na data em que for homologado pelo CFA, ficando revogado o Regimento anterior, bem como as disposições em contrário.

Aprovado na reunião plenária do CRA-MT realizada em 29/11/2016, sob a Presidência do Adm. Hélio Tito Simões de Arruda , e na 9ª reunião plenária do CFA, realizada em 15/03/2017, sob a Presidência do Adm. Wagner Siqueira Presidente do CFA CRA-RJ Nº 01-02903-7.